**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 286/2022 – PROCESSO N° 298/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação – DL referente a contratação de **serviços de reparos/pinturas das esquadrias externas e pintura das paredes externas do prédio principal da Prefeitura**. O serviço será executado em regime de EMPREITADA GLOBAL, **MÃO DE OBRA E MATERIAL**, de acordo com especificações contidas nas Propostas Comerciais anexas a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de **serviços de reparos/pinturas das esquadrias externas e pintura das paredes externas do prédio principal da Prefeitura.**

**DO VALOR TOTAL**: R$ **27.574,29** (vinte e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais com vinte e nove centavos).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **I**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *– É dispensável a licitação:*

***I*** *– para obras e serviços de engenharia de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "****a****", do Inciso* ***I*** *do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*.

**DO FORNECEDOR: MAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.569.211/0001-90.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **I**, dispõe, "*in verbis*": “para obras e serviços de engenharia de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "**a**", do Inciso **I** do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **298/2022**, Dispensa de Licitação – DL **286/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei n° **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação do referido prédio, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito